

## **Lei Nº 4.361 de 24 de maio de 2006**

Declara os Bairros de Copacabana e Leme-V Região Administrativa, como Área de Especial Interesse Turístico-AEIT.

Art. 1º Ficam os Bairros de Copacabana e Leme, V Região Administrativa, declarados como Área de Especial Interesse Turístico-AEIT, visando a realização de intervenções e investimentos necessários ao desenvolvimento da atividade turística.

Art. 2º Fica assegurada a participação popular na delimitação das Áreas de Especial Interesse Turístico de Copacabana e Leme, através de audiências públicas específicas.

Art. 3º A ocupação das Áreas de Especial Interesse Turístico de Copacabana e Leme se dará conforme os índices e parâmetros urbanísticos e de desenvolvimento da atividade turística determinados para os locais, sempre respeitados os parâmetros ambientais.

Art. 4º Na definição dos parâmetros a serem aplicados à Área de Especial Interesse Turístico, bem como dos critérios para sua proteção e utilização será levado em conta:

I - a melhoria das condições de limpeza urbana, segurança, transporte, estacionamento, informação, controle da ordem urbana e sinalização turística;

II - a criação, recuperação e conservação dos centros de lazer e praças;

III - o incentivo à criação de meios de hospedagem; e

IV - a criação de meios de combate à prostituição e exploração infanto-juvenil e à disseminação da população de rua.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 24 de maio de 2006.

Vereador IVAN MOREIRA

Presidente

DO RIO de 01/06/06